

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Sr. Dep. Wilson Santos)

Altera a redação do inciso VI do art. 3º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Este Projeto de Lei altera a redação do inciso VI do art. 3º, da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com vistas a garantir o princípio constitucional da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais proibindo, dessa forma, a cobrança de contribuição e de taxas de qualquer natureza.

Art. 2º. O inciso VI do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VI - da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, vedada a cobrança de contribuição e taxas de qualquer natureza dos graduandos e graduados.” (NR)

.....

Art. 3º. Esta Lei passa a vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no capítulo da Educação estabeleceu como princípio básico a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação declara confirmando esse mesmo princípio.

Mas vejo com muita preocupação a disposição de algumas opiniões divulgadas recentemente na imprensa, sustentando a idéia da implantação do ensino pago nos estabelecimentos oficiais brasileiros e defendendo a contribuição financeira de graduandos e graduados.

Tal assertiva deve ser refutada de plano, porquanto julgo inaceitável e absurda, revelando flagrante contraste ao compromisso com as causas públicas e democráticas.

Comparando com os países mais desenvolvidos do mundo verifica-se que o ensino superior público e gratuito é fundamental como instrumento estratégico de desenvolvimento e de pesquisa.

Nesse sentido proponho a alteração da Lei nº 9.394, de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) impossibilitando a tentativa da cobrança de contribuição e taxas de qualquer natureza dos graduandos e dos graduados.

Sala das Sessões, em

de 2003.

Dep. Wilson Santos
PSDB/MT